



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**

**DECISÃO COREN – PB N. 0069/2016**

Dispõe sobre a Padronização das Escalas dos Profissionais de Enfermagem no âmbito do Estado da Paraíba, dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN-PB, no uso de competência legal.

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73 em seus artigos 2º, 15º, incisos VIII e XIV;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.498/86, em seus artigos 11 e 15;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 311/2007 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, artigos 1º, 10º, 61 e 63º;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 374/ 2011, art. 8º;

**CONSIDERANDO** o Art. 71 e seus Parágrafos, da Consolidação da Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 0509/2016 que Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico em seu Art. 2º, IV.

**CONSIDERANDO** a faculdade legal dos profissionais de enfermagem de dispor de dois vínculos trabalhistas, bem como, o planejamento pessoal para o cumprimento dessas jornadas.

**DECIDE:**

**ARTIGO 1º** – Padronizar, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, as escalas de enfermagem, conforme o Anexo I desta Decisão;

**Parágrafo Primeiro:** orienta-se que as escalas sejam confeccionadas obedecendo às cargas horárias definidas em contrato de trabalho e editais, podendo haver, acréscimo para formação de banco de horas, ou hora extras, não superior a 25% das horas totais semanais.

**Parágrafo Segundo:** sugere-se que sejam observados para as jornadas de 12 (doze) horas, intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas; nas jornadas de 24(vinte e quatro) horas o intervalo mínimo de 72(setenta e duas) horas; nas jornadas de 06 (seis) horas intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos e em jornada de 08 (oito) horas, intervalo mínimo de 01(uma) hora.

**Parágrafo Terceiro:** As escalas de enfermagem terão início no primeiro dia de cada mês e término no último dia do mesmo mês, devendo ser afixada em local público com antecedência mínima de 5 dias antes do término da escala anterior.

**ARTIGO 2º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**JOÃO PESSOA-PB, 13 DE JUNHO DE 2016**

**Ronaldo Miguel Beserra**  
Presidente do Coren-PB

**Betânia Maria Pereira dos Santos**  
Secretária Coren-PB

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro  
João Pessoa – PB - CEP: 58.013-470 - Fone: (83) 3221-8758 – Fax: (83) 3222-8599  
Subseção: Rua. João Tavares, 619 – 1º Andar – Centro  
Campina Grande - CEP: 58100-720 – Fone: (83) 3321-0685  
Site: [www.corenpb.gov.br](http://www.corenpb.gov.br) / E-mail: [corenpb@uol.com.br](mailto:corenpb@uol.com.br)